



PROJETO DE LEI Nº /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO “CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DOS CASAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Porto Grande, o Projeto denominado “Casamento Civil Comunitário”, a ser realizado entre os meses de agosto a dezembro, de cada ano civil.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, poderá constituir Comissão Especial, que ficará responsável por todo o processo seletivo e organização do Casamento Comunitário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, como Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização dos Casamentos Cívicos Comunitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com objetivo de proporcionar aos noivos, serviços de preparação de cabelo, maquiagem, decoração, música, fotografia, filmagem, buffet, entre outros, desde que pertinentes a realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 5º Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atentando-se as regras contidas no edital, que deverá ser publicado anualmente pela Secretaria de Assistência Social.

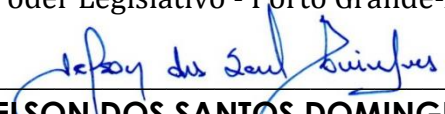
Parágrafo Único. Para participar do Projeto “Casamento Civil Comunitário”, realizado pela Secretaria de Assistência Social, o casal deverá, obrigatoriamente, residir no município de Porto Grande, sendo vedada a participação de casais residentes em outras cidades.

Art. 6º Os nubentes serão isentos das taxas e custas nos termos do Art. 1.512, Parágrafo Único, do Código Civil de 2002, que assegura a habilitação para o casamento e o registro da certidão, para pessoas que comprovem hipossuficiência econômica.

Parágrafo Único. Os requisitos para isenção serão descritos no edital, a ser publicado pela Comissão Especial responsável pelo processo de realização do Casamento Comunitário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 04 de Março de 2025.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Vereador





Justificativa

Excelentíssimo Senhora Presidente, Nobres pares Vereadores.

O objetivo do Projeto de Lei é promover a proteção da família e a inclusão social através da regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no Art. 226, § 32 da Constituição Federal e no Art. 1.512 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, **Parágrafo Único** — "A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da Lei".

O Dia do Casamento Comunitário no Município de Porto Grande será um ato de cidadania, já que representa a oficialização de uniões civis e a materialização de sonhos de milhares de casais.

Conforme descrito no Art. 3º da presente Lei, o Executivo Municipal não terá encargos com a realização do Dia do casamento Comunitário no Município de Porto Grande, pois poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, como Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização dos Casamentos Civis Comunitários.

Diante do exposto, apresento o projeto de lei e conto com apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 04 de Março de 2025.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Vereador

